



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

20/03/2016

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. COMARCAS.....	1
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. COMARCAS.....	2
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. DECISÕES.....	3
3.2. DIRETORIA.....	4
4. JORNAL O IMPARCIAL	
4.1. VARA CRIMINAL.....	5
5. JORNAL O QUARTO PODER	
5.1. COMARCAS.....	6
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. DECISÕES.....	7 - 9

Justiça condena ex-prefeito de Humberto de Campos por improbidade administrativa

O juiz da comarca de Humberto de Campos, Raphael de Jesus Ribeiro Amorim, proferiu sentença nesta sexta-feira (18), condenando, solidariamente, Bernardo Ramos dos Santos (ex-prefeito municipal), Osvaldo Moreira Aguiar (presidente da comissão de licitação da época) e Dalva

Lúcia Diniz Machado (sócia-proprietária da empresa Brilhantes Construções) a devolverem aos cofres públicos a quantia de R\$ 149.894,86 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

De acordo com a sentença, os condenados

participaram de fraude em procedimento licitatório para pavimentação de vias urbanas do município e deixaram de prestar contas do Convênio n.º 70/2001 realizado à época com a Gerência de Estado da Infraestrutura do Maranhão - GEINFRA. O Ministério Público - MPMA

apresentou nos autos um documento enviado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, informando que a empresa Brilhantes Construções Ltda era de titularidade, em partes exatamente iguais, de Osvaldo Moreira Aguiar e Dalva Lúcia Diniz Machado.

A prefeita de Lago da Pedra, a ex-deputada Maurá Jorge, foi condenada à perda do mandato, pelo juiz da comarca, pela prática de irregularidades administrativas. Se a Justiça fosse célere, ela jamais teria concorrido ao cargo.

'ICMS'

O Governo do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), conseguiu, na sexta-feira (18), mais uma importante vitória para o erário estadual. Por 4 votos a 2, as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão confirmaram a ilegalidade das isenções fiscais concedidas à Companhia de Distribuição Araguaia (CDA) na gestão passada. O desembargador Marcelo Carvalho, que havia pedido vista do processo na última sessão, no dia 4 de março, votou pelo reconhecimento da ilegalidade da isenção, divergindo do voto do relator, desembargador Antônio Guerreiro, e da desembargadora Nelma Sarney. O magistrado também determinou que cópias do processo fossem encaminhadas ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal dos gestores anteriores da Secretaria de Estado da Fazenda na concessão dos benefícios ilegais.

PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) registra, no dia 20 de março, dez anos de utilização do sistema Pregão Eletrônico nas aquisições e contratações. A primeira licitação nesse formato eletrônico no âmbito da Justiça maranhense ocorreu exatamente às 10h55, do dia 20 de março de 2006, em sessão inaugural, via ambiente Comprasnet. A juíza Mirella Cezar Freitas - na época pregoeira oficial - conduziu a primeira licitação eletrônica no Judiciário maranhense. Daquela data até o final do ano de 2015 foram realizados 485 Pregões Eletrônicos, trazendo diversas vantagens para a administração do Tribunal. Com a implantação das licitações no formato eletrônico, o Poder Judiciário estadual economizou mais tempo na conclusão dos certames e conseguiu alcançar, em alguns casos, mais de 50% de economia para o erário público. Ao longo dos anos, a Divisão de Licitações e Contratos - que é subordinada à Diretoria Administrativa - foi crescendo e passou a ser considerada Coordenadoria de Licitação e Contratos, ganhando maior amplitude.

CASO PEDRO VENTURA

Irmãos Teotônio serão ouvidos segunda

Os irmãos Cicera Célia Teotônio Ventura, Laércio Ribeiro Teotônio e Daniel Ribeiro Teotônio, acusados do assassinato e ocultação do cadáver do microempresário Pedro Brandão Ventura, serão ouvidos em audiência de instrução e julgamento.

A audiência está marcada para acontecer amanhã, no gabinete da 2ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, que tem como titular o juiz Marcos Antonio Oliveira.

As audiências de instrução e julgamento servem para que as partes possam produzir no processo as denominadas provas orais.

Em primeiro lugar, são ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor e depois as testemunhas arroladas pelo réu. As partes podem



Trio é acusado de assassinato e ocultação do cadáver do microempresário

arrolar até dez testemunhas.

Cicera Célia Teotônio Ventura confessou ter assassinado Pedro Brandão Ventura com dois tiros, ambos na cabeça, fato ocorrido

no dia 21 de agosto de 2015. Em seguida, ela, com apoio do irmão Daniel Ribeiro Teotônio, colocou o corpo do microempresário em um plástico e o enterrou

em uma cova rasa numa fazenda localizada no assentamento Saramandaia, no município de Buritirana, distante 80km de Imperatriz.

O corpo de Pedro Ventura foi encontrado por dois meninos que estavam colhendo coco na área, no dia 15 de janeiro de 2016. Os garotos contaram o caso para um homem que reside no assentamento e este, por sua vez, acionou a polícia. Por ter sido sepultado em uma cova rasa, o corpo de Pedro Ventura apareceu e foi descoberto, tendo em vista que durante a noite choveu muito na região. Os irmãos Teotônio se encontram presos na Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz (UPRI) à disposição da Justiça.

Justiça condena ex-prefeito de Humberto de Campos por improbidade. Pág.3

Justiça condena ex-prefeito de Humberto de Campos por improbidade administrativa



O juiz da comarca de Humberto de Campos, Raphael de Jesus Ribeiro Amorim, proferiu sentença nesta sexta-feira (18), condenando, solidariamente, Bernardo Ramos dos Santos (ex-prefeito municipal), Osvaldo Moreira Aguiar (presidente da comissão de licitação da época) e Dalva Lúcia Diniz Machado (sócia-proprietária da empresa Brilhantes Construções) a devolverem aos cofres públicos a quantia de R\$ 149.894,86 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

De acordo com a sentença, os condenados participaram de fraude em procedimento licitatório para pavimentação de vias urbanas do município e deixaram de prestar contas do Convênio n.º 70/2001 realizado à época com a Gerência de Estado da Infraestrutura do Maranhão - GEINFRA. O Ministério Público - MPMA apresentou nos autos um documento enviado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, informando que a empresa Brilhantes Construções Ltda era de titularidade, em partes exatamente iguais, de Osvaldo Moreira Aguiar e Dalva Lúcia Diniz Machado.

O magistrado na análise de mérito observa: "Constata-se que a empresa vencedora de um certame que transcorreu de forma célere, as vésperas das celebrações de natal do ano 2001, tem como sócio o presiden-

te da Comissão de Licitação da Prefeitura, e ainda assim homologar o certame é mais do que suficiente para caracterizar a má-fé do ex-gestor".

O magistrado descreve na sentença que foi constatada a adequação formal da conduta dos requeridos aos atos ímprobos do artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito Bernardo Ramos dos Santos, teve ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de 06 (seis) anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e pagamento de multa civil no mesmo valor da restituição ao erário, ou seja, R\$ 149.894,86 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Após o trânsito em julgado da sentença o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA deverá ser notificado. O juiz Raphael de Jesus Amorim determinou ainda, para fins de direito, a remessa da decisão final de primeira instância para a Procuradoria-Geral do Município de Humberto de Campos; Cadastro Nacional de Pessoas Idôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União; e ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A parcialidade e suspeição do magistrado (a) por decisões ilícitas

Francisco Xavier de Sousa Filho*

A suspeição de magistrado (a) se permite ao haver a decisão suja, capenga, desonesta e injusta, sem o emprego das leis, causando danos a parte na lesão de direito, por ato ilícito. São julgamentos submissos a poderosos, que se descobrem depois pela amizade íntima da parte ou seu advogado, com o artigo 135-I do CPC (NCPC, art.; 145-I) repudiando. Há pois o interesse da causa a favor de uma das partes, que o artigo 135-V do CPC (NCPC, art. 145--V) também proíbem. É a exceção de suspeição arguida 40.200/15, no TJMA, que não se acolheu, dando-se autoridade a decisão parcial e ilícita.

A ilicitude decisória se comporta ao agasalhar a defesa do réu, com mentiras, trapanças processuais e ilícitos, que os artigos 14 e ss do CPC (NCPC, art. 77 e ss) impedem, como ainda os artigos 186 e 927 do CCivil. Além de o artigo 5º-X e LVI da CF rejeitar o arbítrio, pelo ilícito. Por isso, o artigo 35, da Lei Complementar 35/79, confere a sua parcialidade ou desvio da função jurisdicional, ao se ausentar do dever inquestionável de fazer justiça honesta e digna, nos deveres de cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, como não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, cujo erro crasso implica em retardar a prestação jurisdicional digna da parte com razão de direito no processo, artigo 5º-LXXVIII da CF, lesando direito pelo judiciário. Não podemos aceitar que a independência jurisdicional, artigo 131 do CPC (NCPC, art. 521), seja substituída pela vontade do julgador (a), sem aplicação irrepreensível e exata das leis, para servir aos poderosos, os sempre causadores dos ilícitos processuais. É a lei que concede o direito ao cidadão. Não o magistrado (a). É a falsa e desonesta prestação jurisdicional, artigo 5º-XXXV, da Constituição Federal, por não apreciar a lesão de direito. O pior. Quase sempre o magistrado (a) não tem a virtude de se dar por impedido e suspeito, ao já saber antecipadamente que o processo de exceção de suspeição será arquivado, como sempre acontece. E ninguém é punido pelos abusos e arbítrios, cometidos. Zomba do emprego das normas processuais, das leis e normas constitucionais, desprezando-as ao seu gosto e prazer, como se fosse o rei. Ou como se fosse Deus fazendo suas leis próprias. As OAB's e MP's obrigam-se a mandar apurar os crimes processuais. Arranja-se qualquer meio para livrar o magistrado (a) suspeição oposta. Na preclusão julgada, já se tem a certeza da sua inexistência quando se toma ciência do ilícito decisória, por erros crassos e vergonhosos, na amizade divulgada em blog de São Luis. A preclusão se fundamenta em dar legalidade e constitucionalidade aos

julgamentos em afronta às leis, para ocultar a suspeição levantada. Com base no artigo 492, do RITJMA, o motivo preexistente fica corroborado pela suspeição, podendo se promover a exceção ao se ter conhecimento da amizade íntima e interesse na causa – interesse escuso. De igual modo, o motivo superveniente se consagra por vir a suspeição após a decisão suspeita. Aliás, no julgamento de erros crassos, nêscios, de fundamentação rasteira e mentirosa, no desprezo da aplicação honesta e digna da lei, pode se alegar a suspeição do magistrado, por não ter autoridade nenhuma de julgar em afronta às normas legais e constitucionais. E na primeira oportunidade em que couber opor, art. 138 § 1º do CPC (NCPC, art. 148 § 1º), merecendo a punição em rejeição ilícita de recurso em decisão desfundamentada, art. 93-IX e 97 da CF c/c a Súmula Vinculante 10 do STF. É o Estado Democrático de Direito a se respeitar, . Na consolidação da suspeição e parcialidade levantadas, começamos com a competência decidida com apoio no artigo 242 do RITJMA, AG 29.350/14 (AgRg 32.233/140), mas com o julgamentos a favor da parte poderosa, como exigiu. Só que não houve prejuízos para a parte pequena ao cair em desembargador digno e honrado em fazer justiça séria, responsável e justa, ao ordenar levantamento do valor da execução 217/83, da 5ª vc, de 18 anos de espera. Com o AG 26.040/08, desfez a coisa julgada do proc. 2162/01 ao se mandar arbitrar os honorários, já fixados há mais de dez anos, num abuso de autoridade inconcebível. Só que a 1ª coisa julgada não é submissa a 2ª. De novo, com o AG 27.954/12, desfez o trânsito em julgado da sentença, proc. 14.293/01, na decretação da revelia, ressaltando a impossibilidade da execução, por inexistir a sentença, desconhecendo que a sentença interlocutória forma o título executivo, para execução judicial, como ordenou a reforma do CPC pela Lei 11.232/05, além de desconhecer que a extinção do processo pela revelia impõe a se fazer a execução judicial, art. 269-I do CPC (NCPC, art. 487-I). Com a apelação 49.226/13 não se decretou a revelia, ordenando a volta do processo ao juízo, proc. 9527/01, para nova decisão. Voltando a exceção de suspeição 40.200/15, na apelação 23.904/05, se cobrou os honorários pelo ajuste de 20,0%, em execução extrajudicial, entre credor e executado, no rateio entre os advogados atuantes, que, ao se negar o provimento ao apelo, o STJ, no REsp 1.035.415, reconheceu o direito autônomo aos honorários, mas não por via executiva, necessitando apenas do arbitramento da verba. Nesse descumprimento da coisa julgada superior, o efeito translativo, na relação jurídica continuativa, se corrobora pela fixação dos honorários, no direito adquirido e ato jurídico perfeito, artigo 5º-XXXVI da CF, pela decisão do STJ que nenhum magistrado (a) tem a autoridade de passar por cima

da coisa julgada favorável ao advogado. É bom frisar que o juiz (a), desembargador (a) e ministro (a), na maioria, odeiam a conferir os honorários ao advogado quando o valor é significativa. Não podem desprezar o direito do advogado (a), por força do artigo 23, no direito autônomo a eles, e 24, na formação de título executivo pela fixação da verba, da Lei 8.906/94, c/c o artigo 585-VIII do CPC (NCPC, art. 784-XII). E nenhum magistrado (a) detém o poder de julgar contra as leis. Agora, no arbitramento da verba do advogado (a), o artigo 85 e reflexos do novo CPC já estabelecem os percentuais da verba honorária a se pagar, o que obriga o magistrado (a) a fixá-los de acordo com a lei processual. Não na sua vontade pessoal, no desrespeito aos sábios pleitos do advogado (a). Assim, a suspeição do magistrado (a) deve sempre ser arguida ao menosprezar a aplicação correta da lei e norma constitucional. Não é possível que o julgador (a) não saiba aplicar bem as leis, como de seu dever jurisdicional, artigo 5º - II e 37, da CF, nem saiba fazer justiça séria, justa, íntegra, correta, lidima e honesta a quem sofra lesão em seu direito, artigo 5º - XXXVI da CF. O STF, no privilégio de foro para o ministro Lula, tem a mesma responsabilidade de julgar como qualquer juiz (a), mas ficou desmoralizado ao povo exigir o julgamento pelo juiz. O que todos nós sabemos que os pod*erosos gozam, e sempre gozaram, de privilégio no judiciário, para receberem decisões favorecidas, ilegais e protetoras. Pelo menos corre nos corredores do Forum que os bancos se reuniram com a Presidência e Corregedoria do TJMA, para impor que valores significativos de ações não sejam liberados, como sempre fazem junto aos juízes (as), desembargadores (as) e ministros (as), por suas ações com trânsito em julgado. É vergonhoso ter de denunciar os abusos e arbitrariedades praticados no judiciário, sem nenhuma punição. E Deus ordena: 'Ai dos que decretarem leis injustas... e oprimos' (Isaías 10.1). Ministros do STF e STJ declararam que todos devem respeitar as leis e normas constitucionais na justiça eficaz, em qualquer tribunal e juízo, apesar de alguns julgamentos não seguirem os ditames legais. No mais, a decisão de erro crassos e nêscios, de manifeste injustiça, comparece ilícita, por motivação em provas ilícitas, proibidas pelo artigo 5º - LVI da CF, surgindo ilegal, imoral, ineficiente e pessoal, que o artigo 37 da CF repudia. E Deus aconselha os injustos e ímpios: 'abaterão as forças dos ímpios, mais a força dos justos será exaltada' (Salmos 75.10) e "(...); pois aquele que pratica injustiça receberá em troca; e nisto não há aceção de pessoas' (Colossenses 3.25).

**Escritor, advogado (OAB-MA 3080-A e OAB-CE 4399) e jornalista (MTE 0981).*

Aposentadoria

Enquanto o trabalhador sério passa mais de 30 anos contribuindo para a Previdência para poder se aposentar, recebendo menos do que merece e precisa, prefeitos tentam driblar o benefício, como em Santa Rita, onde uma Lei Orgânica obrigava o pagamento de pensão – em valor equivalente ao subsídio dos vereadores – a ex-prefeitos, com extensão aos conjugues viúvos, sem que tenham contribuído com um tostão sequer à Previdência. O Tribunal de Justiça do Maranhão declarou a inconstitucionalidade da aberração e cortou a gracinha pela raiz. O relator foi o desembargador Raimundo Barros.

• E olha só essa do Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão!!! Quarta-feira, Pleno reunido para julgar o juiz Teles, de Dom Pedro, que já está aposentado compulsoriamente, adivinha o que acontece????!!! Um grupo de ‘togados’ levanta uma tese de ‘remoção compulsória’ para Teles que acaba prevalecendo depois da votação!!! Agora Dr. Pêta pergunta: como pode remover um magistrado que não tem cargo, que já está aposentado compulsoriamente????!!! Impedido de votar, o Bayminha ainda alertou para a ‘mancada’, mas não teve jeito!!! Rapaz, a platéia ficou ‘bege’!!!